



**PREFEITURAMUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Gabinete do Prefeito



Lei nº. 1.301 de 16 de dezembro de 2020

“Institui o título de “empresa amiga do idoso” para a pessoa jurídica, e de “amigo do idoso ” para pessoa física, que contribuir para o fundo municipal de assistência ao idoso e ou a casa da melhor idade no município de Lassance/mg e da outras providencias.”

O Povo de Lassance, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me conferem a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o Título de **“Empresa Amiga do Idoso”** para pessoas jurídicas e de **“Amigo do Idoso”** para as pessoas físicas que contribuírem para o Fundo Municipal de Assistência ao Idoso e ou ‘a Casa da Melhor Idade neste Município.

Parágrafo único. Os Títulos previstos no *caput* serão concedidos anualmente, com data previamente marcado pela Mesa Diretora, às empresas ou pessoas físicas que contribuírem com o valor mínimo anual, definido pelo Conselho Municipal de Assistência ao Idoso ,em forma de diploma, em fino acabamento, com inscrições esteticamente elaboradas, constando o nome da empresa ou pessoa física doadora e a presente Lei.

Art. 2º A critério da Mesa Diretora com anuência do Conselho Municipal de Assistência ao Idoso, poderá ser concedido o Título de **“Amigo do Idoso”** aos diretores da empresa colaboradora.

Art. 3º A empresa que possuir o Título **“Empresa Amiga do Idoso”** poderá utilizá-lo para fins de propaganda e divulgação.

Endereço: Avenida Nossa Senhora do Carmo, 726 - Centro - Lassance/MG, CEP 39.250-000 **Telefone: (038) 3759-1267**



**PREFEITURAMUNICIPAL DE LASSANCE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Gabinete do Prefeito



Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lassance, 16 de dezembro de 2020.


Paulo Elias Rodrigues
Prefeito Municipal